



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS**

RESOLUÇÃO – CEPEC Nº 1296

Aprova o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Química.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, reunido em sessão plenária realizada no dia 6 de junho de 2014, tendo em vista o que consta do processo nº 23070.002981/1998-98,

R E S O L V E :

Art. 1º Aprovar o novo Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Química, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Química – IQ, da Universidade Federal de Goiás, na forma do anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Goiânia, 6 de junho de 2014

Prof. Orlando Afonso Valle do Amaral
- Reitor -

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - NÍVEIS MESTRADO E DOUTORADO

CAPÍTULO I DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química, níveis Mestrado e Doutorado, do Instituto de Química da UFG, reger-se-á pelo Regimento Geral da UFG, pelo Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da UFG, e pelo presente Regulamento Específico do Programa.

CAPÍTULO II DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Química, do Instituto de Química da UFG, tem por finalidade a formação de recursos humanos destinados à docência, à pesquisa científica e tecnológica, à atuação profissional e a outras atividades correlatas, por meio dos Cursos de Mestrado e Doutorado abertos a candidatos diplomados em Cursos de Graduação Plena em Química ou áreas afins e mestres em Química ou áreas afins, com diploma reconhecido por órgão federal competente, e que atendam as exigências deste Regulamento Específico.

Art. 3º É objetivo do Programa a atuação na pesquisa e desenvolvimento em Química ou em áreas afins.

Parágrafo único. O Programa possui linhas de pesquisa vinculadas à Área de Concentração Química.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DA COORDENADORIA E DA SECRETARIA

Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Química será administrado por uma Coordenadoria de Pós-Graduação (CPG), e funcionará sob a responsabilidade do Instituto de Química da UFG, Unidade a qual está vinculado.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa será exercida por um coordenador e por um subcoordenador, auxiliados por uma Comissão Administrativa da Pós-Graduação.

Art. 5º A Coordenadoria de Pós-Graduação será presidida pelo coordenador e terá uma Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenadoria.

§ 1º A Coordenadoria de Pós-Graduação será constituída pelos docentes ou pesquisadores vinculados ao Programa, que atuem como membros permanentes e colaboradores, e por representantes discentes, eleitos por seus pares a cada ano, na proporção de vinte por cento (20%) do número de membros, desprezada a fração.

§ 2º O coordenador e o subcoordenador do Programa de Pós-Graduação serão eleitos pelos docentes credenciados no Programa, na forma do Regimento Geral da UFG, Art. 67, em reunião especialmente convocada pelo Diretor do Instituto de Química.

§ 3º O mandato do coordenador e do subcoordenador será de dois anos, permitindo-se uma recondução por mais dois anos.

§ 4º A CPG reunir-se-á sempre que convocada pelo coordenador ou por solicitação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros.

§ 5º A Comissão Administrativa da Pós-Graduação será constituída pelo coordenador e subcoordenador do Programa, por três membros permanentes e um representante discente, sendo que, os membros permanentes e o discente serão eleitos pelos pares.

§ 6º Os membros da Comissão Administrativa de Pós-Graduação terão mandato de dois anos, coincidente com o do coordenador, salvo o do representante do corpo discente, que será de um ano, e, em ambos os casos, uma recondução será permitida.

Art. 6º São atribuições da CPG:

- I - aprovar as comissões constituídas por professores do Programa para exercerem atividades acadêmicas e administrativas no Programa;
- II - deliberar sobre alterações que vierem a ser introduzidas no Regulamento Específico do Programa, ou sobre casos omissos;
- III - aprovar o planejamento de oferta de disciplinas e atividades complementares;
- IV - aprovar edital de Processo Seletivo de acordo com as normas institucionais vigentes;
- V - aprovar nomes de professores que comporão as bancas para exames de qualificação e defesa do produto final;
- VI - aprovar nomes de orientadores, conforme o disposto no Art. 24 deste Regulamento;
- VII - aprovar a indicação de docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como coorientador(es);
- VIII - deliberar sobre aproveitamento de disciplina(s) cursada(s) em Programa(s) de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em conformidade com o Art. 15 deste Regulamento;
- IX - deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas;
- X - apreciar pedidos de prorrogação de prazos formulados por discentes, na forma do disposto no Art. 19, Parágrafo único e Art. 20, § 1º deste Regulamento;
- XI - eleger, dentre os membros permanentes do corpo docente do Programa, o coordenador e o subcoordenador, conforme Regimento Geral da UFG;
- XII - deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao Programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;
- XIII - apreciar e aprovar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- XIV - aprovar os critérios elaborados pela Comissão de Bolsas para a concessão de bolsas e para o acompanhamento dos bolsistas do Programa;
- XV - deliberar sobre credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;
- XVI - deliberar sobre pedido de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- XVII - apreciar o relatório anual das atividades do Programa;

- XVIII - propor sobre convênios de interesse do Programa;
- XIX - reexaminar, em grau de recurso, as decisões do coordenador;
- XX - aprovar o calendário de atividades do Programa.

Art. 7º São atribuições do coordenador:

- I - supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões da CPG;
- III - promover periodicamente a autoavaliação do Programa com a participação de docentes e discentes;
- IV - preparar a documentação necessária à avaliação periódica do Programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Pró-Reitoria de Pós-Graduação - PRPG para apreciação e controle;
- V - representar o Programa onde e quando se fizer necessário;
- VI - supervisionar o cumprimento do disposto neste Regulamento;
- VII - convocar e presidir as reuniões da Comissão Administrativa.

Art. 8º O subcoordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma do artigo anterior.

Art. 9º É função da Comissão Administrativa auxiliar a Coordenação do Programa nas seguintes atividades:

- I - assessorar o coordenador em assuntos administrativos e relacionados às atividades científicas e didáticas do Programa;
- II - propor modificações no Regulamento à Coordenadoria de Pós-Graduação;
- III - indicar componentes das Bancas Examinadoras dos exames de Qualificação, das Dissertações e das Teses, propostos pelo orientador e pelo discente;
- IV - avaliar e elaborar parecer sobre as disciplinas e suas respectivas ementas e cargas horárias;
- V - elaborar normas para atribuição de créditos por atividades complementares previstas neste Regulamento;
- VI - avaliar e elaborar parecer sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação “stricto sensu”, sobre dispensa de disciplinas, trancamento de matrícula, e assuntos relacionados;
- VII - avaliar e elaborar parecer sobre a indicação de coorientador;
- VIII - avaliar e elaborar parecer sobre os requerimentos de mudança de nível para o curso de Doutorado;
- IX - propor e elaborar normas pertinentes ao bom funcionamento do Programa;
- X - elaborar o calendário de atividades do Programa.

Art. 10. A Secretaria de Pós-Graduação, subordinada à Coordenação e vinculada à Coordenadoria Administrativa do Instituto de Química da UFG, é o órgão executor dos serviços administrativos relacionados ao Programa de Pós-Graduação em Química.

Parágrafo único. A Secretaria de Pós-Graduação será dirigida por um(a) Secretário(a) ou mais, a quem compete:

- I - manter em dia os assentamentos relativos ao pessoal docente, discente e administrativo;

- II - registrar conceitos, frequências e créditos obtidos pelos alunos para fim de certificados, atestados e diplomas;
- III - preparar demonstrativo de execução orçamentária e relatórios;
- IV - organizar e manter atualizadas as Legislações, Portarias, Circulares e demais normas que regulamentam os Cursos de Pós-Graduação no país;
- V - secretariar as reuniões da CPG, redigindo as atas e mantendo registros de suas discussões e pareceres.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA DOS CURSOS

Art. 11. A estrutura acadêmica dos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa será composta por disciplinas semestrais e atividades definidas e aprovadas pela CPG, organizadas da seguinte forma:

- I - disciplinas obrigatórias;
- II - disciplinas eletivas;
- III - atividades complementares;
- IV - atividades de pesquisa, que visam à elaboração de dissertação ou tese;
- V - estágio docência conforme normas da UFG;
- VI - elaboração e defesa da Tese ou Dissertação.

Parágrafo único. Cada crédito corresponderá a quinze (15) horas-aula em disciplinas e quarenta e cinco (45) horas em atividades complementares.

Art. 12. O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado deverá completar dezesseis (16) créditos em disciplinas, dois (2) créditos em atividades complementares de Pós-Graduação e dezesseis (16) créditos relativos à defesa e aprovação da dissertação.

§ 1º Para os alunos regularmente matriculados no curso de Mestrado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados no prazo mínimo de seis meses e máximo de dezoito (18) meses.

§ 2º O aluno de Mestrado deverá cursar no mínimo quatro (4) créditos (60 horas-aula) em disciplinas obrigatórias.

Art. 13. O aluno regularmente matriculado no curso de Mestrado poderá, excepcionalmente, através de solicitação do orientador à CPG e com aprovação da mesma, requerer mudança de nível para o curso de Doutorado, atendendo a critérios estabelecidos em normas específicas elaboradas e aprovadas pela CPG e em legislação vigente (CAPES/MEC).

Art. 14. O aluno regularmente matriculado no curso de Doutorado deverá completar vinte e oito (28) créditos em disciplinas, dois (2) créditos em atividades complementares de Pós-Graduação e vinte e quatro (24) créditos relativos à defesa e aprovação da tese.

§ 1º Para os alunos regularmente matriculados no curso de Doutorado, os créditos em disciplinas deverão ser integralizados no prazo mínimo de doze (12) meses e máximo de vinte e quatro (24) meses.

§ 2º O aluno de Doutorado deverá cursar no mínimo oito (8) créditos (120 horas) em disciplinas obrigatórias.

Art. 15. A critério da CPG, mediante requerimento enviado pelo orientador e pelo orientando, será possível o aproveitamento pelo aluno das disciplinas cursadas anteriormente ao seu ingresso, desde que estas tenham sido concluídas em período igual ou inferior a cinco anos e cursadas no Programa ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, reconhecidos pelo órgão federal competente.

§ 1º O requerimento deverá ser encaminhado à CPG, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 2º O aproveitamento de disciplinas realizadas pelo interessado no Programa ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* será avaliado pela comissão administrativa seguindo as normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 3º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar do pós-graduando com “AD” (aproveitamento de disciplina), o número correspondente de créditos, o nome do programa de pós-graduação e da Instituição de Ensino Superior onde a disciplina foi cursada e a data de homologação do aproveitamento pela CPG.

Art. 16. As atividades complementares previstas neste Regulamento estarão definidas em normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º As atividades complementares poderão perfazer no máximo dois (2) créditos, para todos os discentes do Programa.

§ 2º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas em período anterior ao ingresso do aluno nos cursos de Mestrado e Doutorado do Programa.

Art. 17. As disciplinas eletivas poderão ser cursadas pelo aluno em outros cursos de pós-graduação da UFG ou de outras Instituições de Ensino Superior - IES, até o máximo de oito (8) créditos, mediante aprovação prévia do orientador e da Coordenação de Pós-Graduação.

Art. 18. A CPG aprovará as ementas e os conteúdos programáticos das disciplinas oferecidas pelo Programa.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DOS CURSOS

Art. 19. O Mestrado em Química terá duração mínima de dezoito (18) meses e máxima de vinte e quatro (24) meses.

Parágrafo único. Até o vigésimo segundo mês após a matrícula inicial no curso de Mestrado, e após a conclusão das disciplinas exigidas e aprovação no exame de qualificação, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão do curso, totalizando um prazo máximo de trinta (30) meses a contar da data inicial de matrícula, por meio de requerimento firmado pelo aluno, com manifestação favorável do orientador e destinado à apreciação da CPG.

Art. 20. O Doutorado em Química terá duração mínima de trinta (30) meses e máxima de trinta e seis (36) meses.

§ 1º Até o trigésimo terceiro (33º) mês após a matrícula inicial no curso de Doutorado e após a conclusão das disciplinas exigidas e aprovação no exame de qualificação, o aluno poderá solicitar prorrogação de prazo para a conclusão do curso, totalizando um prazo máximo de quarenta e oito (48) meses a contar da data inicial da matrícula, por meio de requerimento firmado pelo aluno, com manifestação favorável do orientador e destinado à apreciação da CPG.

§ 2º Para os casos de mudança de nível de Mestrado para Doutorado, a contagem de tempo para conclusão do curso de Doutorado será a partir da data de sua primeira matrícula no curso de Mestrado.

Art. 21. É obrigatória a frequência nas atividades curriculares e programadas, tolerando-se até quinze por cento (15%) de faltas.

§ 1º Nas atividades de pesquisa o controle da frequência será de responsabilidade do orientador.

§ 2º Ao final de cada semestre, em data fixada pela CPG, os professores encaminharão à Secretaria de Pós-Graduação as avaliações e frequências dos alunos sob sua responsabilidade em disciplinas.

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE

Art. 22. O Programa de Pós-Graduação em Química contará com um corpo docente constituído por professores doutores permanentes e colaboradores, pertencentes ao quadro do Instituto de Química da UFG, e que contemplem as exigências para credenciamento de docentes estabelecidas em normas internas específicas aprovadas pela CPG.

§ 1º Também poderão ser credenciados como docentes permanentes, colaboradores e visitantes, pesquisadores e professores portadores do título de Doutor, de outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais, a critério da CPG e observada a legislação pertinente.

§ 2º O número de pesquisadores e professores de outras unidades da UFG e de outras instituições nacionais e internacionais admitidos para compor o corpo docente não deverá ultrapassar quinze por cento (15%) do quadro docente do Programa de Pós-Graduação alocado no Instituto de Química da UFG.

§ 3º Um mínimo de oitenta e cinco por cento (85%) do corpo docente deverá estar contratado em regime de tempo integral ou tempo integral com dedicação exclusiva.

§ 4º Os professores credenciados para integrar o corpo docente não poderão interromper suas atividades, a não ser com autorização concedida pela CPG mediante solicitação fundamentada.

Art. 23. Para fazer parte do corpo docente do Programa, o pesquisador deverá demonstrar comprovada experiência em realização e orientação de pesquisa, possuir produção científica independente, relevante e regular, e oferecer disciplinas de acordo com as normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 1º Todos os docentes credenciados estarão sujeitos à avaliação de sua atuação, a cada três anos, podendo ser reconhecidos ou não, conforme normas específicas estabelecidas pela CPG.

§ 2º O orientador que não tiver o credenciamento renovado poderá ser autorizado pela CPG a prosseguir com a orientação em andamento até seu término, porém não poderá assumir novas orientações.

§ 3º Os critérios de credenciamento, manutenção do credenciamento e descredenciamento serão estabelecidos em normas internas da CPG.

Art. 24. O professor orientador será escolhido dentre os membros do corpo docente do Programa, de comum acordo com o aluno e homologado pela CPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração de seu planejamento acadêmico de estudo;
- II - acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPG sobre ocorrências relevantes durante o curso, até a entrega da versão definitiva do produto final;
- III - emitir parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação pela CPG;
- IV - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu planejamento acadêmico;
- V - propor à CPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu planejamento acadêmico;
- VI - autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final;
- VII - escolher coorientador, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário.

§ 2º Compete ao coorientador auxiliar na orientação do aluno.

CAPÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 25. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação em Química será constituído por alunos regulares, portadores de diploma de Graduação em Química ou áreas afins ou diploma de Mestre em Química ou áreas afins, reconhecidos pelo órgão federal competente, aprovados em processo de seleção especificado neste Regulamento.

Art. 26. Cada aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Química terá um orientador pertencente ao corpo docente do Programa, responsável por gerar condições de trabalho, aconselhar, informar e auxiliar o aluno em sua trajetória e tomada de decisões quanto ao Curso.

§ 1º Compete ao orientador escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, um coorientador, devendo este ser homologado pela CPG.

§ 2º Na ausência de definição de orientador ou em caso de impedimento do orientador e inexistência de coorientador, o coordenador assumirá, por período de até dois meses, as funções de orientação do discente.

§ 3º O orientador poderá ser substituído a pedido seu ou a pedido do aluno, mediante solicitação fundamentada por escrito à CPG.

§ 4º Caberá ao orientador indicar seu substituto em caso de impedimento temporário e, em caso de impedimento definitivo, um novo orientador será indicado pela CPG, com a concordância das partes interessadas.

§ 5º A substituição, uma vez aprovada pela CPG, será feita por ato do coordenador da CPG e ocorrerá uma única vez quando solicitada pelo aluno.

Art. 27. A critério da Comissão Administrativa e consultados os professores responsáveis pelas disciplinas, serão aceitos alunos especiais, verificada a disponibilidade de vagas.

§ 1º Será considerado aluno especial o graduado que esteja interessado em cursar disciplinas oferecidas pelo Programa, sem vincular-se ao mesmo.

§ 2º Não serão oferecidas disciplinas nas quais se tenham inscrito apenas alunos especiais.

CAPÍTULO VIII DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO, ADMISSÃO E MATRÍCULA

Art. 28. As inscrições ao exame de seleção do Programa de Pós-Graduação em Química da UFG serão abertas conforme edital elaborado pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo e aprovado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

Parágrafo único. Os candidatos a alunos regulares do Programa deverão comprovar a titulação mínima de graduado em Química ou áreas afins para seleção do Mestrado e titulação mínima de Mestre em Química ou áreas afins para seleção do Doutorado, todas reconhecidas por órgão competente.

Art. 29. A seleção será realizada por uma Comissão Organizadora do Processo Seletivo, indicada pela CPG e composta por docentes do Programa.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Processo Seletivo será constituída por docentes membros da CPG e terá a função de elaborar os editais dos processos seletivos, de executar todas as etapas e de encaminhar os resultados finais para homologação na CPG.

Art. 30. O processo de seleção será regulamentado por normas internas específicas aprovadas pela CPG estabelecidas em edital e obrigatoriamente incluirá exame de proficiência em língua inglesa.

§ 1º Os candidatos aprovados terão seus nomes publicados em ordem de classificação.

§ 2º A concessão de bolsas de estudos será feita com base na classificação no processo seletivo e em critérios estabelecidos pelas agências de fomento e pela comissão de bolsas.

Art. 31. A CPG definirá a periodicidade e o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa para cada Processo Seletivo.

Art. 32. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida pela CPG.

§ 1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal de Goiás.

§ 2º A matrícula será feita na Secretaria da Pós-Graduação constituindo-se condição indispensável para a realização da inscrição em disciplinas.

§ 3º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica a desistência do candidato em matricular-se no Programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 33. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da Pós-Graduação.

Art. 34. Na época fixada pelo calendário acadêmico do Programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas na Secretaria de Pós-Graduação.

Art. 35. Os candidatos a alunos regulares do Programa que sejam procedentes do exterior através de convênios e acordos internacionais poderão ser admitidos no programa mediante processo seletivo específico, de acordo com o Art. 28 e seus §§ 1º e 2º do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG.

Parágrafo único. O candidato titulado no exterior deverá ter seu título reconhecido no Brasil.

CAPÍTULO IX DA AVALIAÇÃO E DO DESLIGAMENTO

Art. 36. Será atribuído ao aluno, em cada disciplina cursada, conceito indicador do seu aproveitamento, cujos valores seguem na seguinte tabela:

Conceito	Significado
A	Muito Bom (aprovado, com direito a créditos)
B	Bom (aprovado, com direito a créditos)
C	Regular (aprovado, com direito a créditos)
D	Insuficiente (reprovado, sem direito a créditos)

§ 1º O conceito “AD” será atribuído ao aproveitamento de disciplinas cursadas anteriormente à admissão no Programa de Pós-Graduação em Química da UFG, aceitas pelo orientador e aprovadas pela CPG para contagem de créditos até os limites fixados nas Normas específicas para aproveitamento de créditos em disciplinas.

§ 2º Será reprovado o aluno que não atingir oitenta e cinco por cento (85%) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob designação “RF”.

Art. 37. Caso o aluno não seja aprovado no exame de suficiência em língua inglesa no período da seleção, poderá realizá-lo por mais duas vezes, semestralmente, até o décimo segundo (22º) mês após a matrícula inicial, em datas definidas pela CPG.

§ 1º O resultado do exame de proficiência em língua inglesa constará do histórico escolar do aluno.

§ 2º O aluno de doutorado que já tenha sido aprovado no exame de suficiência em língua inglesa no próprio Programa de Pós-Graduação ou em Programas de Pós-Graduação de outras instituições, fica automaticamente dispensado do mesmo se devidamente comprovado.

Art. 38. O aluno será desligado quando:

- I - apresentar requerimento à CPG solicitando seu desligamento;
- II - tiver duas reprovações em disciplinas do curso;
- III - em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- IV - não realizar ou for reprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do Programa;
- V - for reprovado no exame de suficiência em língua estrangeira, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento do Programa;
- VI - não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido pelo regulamento do Programa;
- VII - apresentar desempenho insuficiente nas atividades de pesquisa comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPG;
- VIII - for desligado por decisão do Reitor conforme o Regimento Geral da UFG;
- IX - for desligado por decisão judicial;
- X - ferir o protocolo do Programa de convênio nacional ou internacional ao qual o estudante esteja vinculado;
- XI - for reprovado na defesa do trabalho final.

CAPÍTULO X

DO CANCELAMENTO DE DISCIPLINAS E DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 39. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em até duas disciplinas no curso, desde que ainda não se tenha completado trinta por cento (30%) das atividades previstas para cada uma das disciplinas.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 40. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.

§ 2º O prazo permitido para o trancamento será de apenas um semestre letivo para o Mestrado e de dois semestres letivos para o Doutorado, consecutivos ou não.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese.

§ 4º O tempo de trancamento de que trata o *caput* deste artigo será computado no prazo para integralização do Programa.

CAPÍTULO XI DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE DISSERTAÇÃO DO MESTRADO

Art. 41. Os alunos deverão submeter-se ao Exame de Qualificação mediante solicitação do discente, acompanhado da autorização do respectivo orientador a ser realizado no prazo máximo de quatorze (14) meses após a matrícula inicial no Programa.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá da defesa de uma monografia relativa ao seu trabalho de pesquisa, de acordo com normas internas da CPG.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora indicada pela CPG, composta por dois doutores, além do orientador, sendo que ao orientador caberá a presidência.

§ 3º O candidato terá até trinta (30) minutos para apresentação oral do exame de qualificação.

§ 4º Para cada Banca deverá ser designado pelo menos um suplente.

§ 5º Na hipótese de coorientadores virem a participar da comissão examinadora do exame de qualificação do Mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no § 2º deste artigo.

§ 6º Todos os atos pertinentes e praticados durante a defesa deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 7º Para obter aprovação no Exame de Qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” por unanimidade, caso contrário, será considerado reprovado.

§ 8º Havendo reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo no prazo máximo de dois meses.

§ 9º O aluno reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 42. O trabalho final do curso de Mestrado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma Dissertação e, para a solicitação da defesa do trabalho final, o aluno deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação, quando exigido;
- III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua inglesa;
- IV - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

Parágrafo único. O orientador encaminhará à CPG, trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa pública da Dissertação:

- I - cinco exemplares da Dissertação, atendendo modelos elaborados pela CPG;
- II - relação contendo sugestões de no mínimo quatro, e no máximo seis nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a Banca Examinadora de avaliação da Dissertação.

Art. 43. A CPG constituirá uma Banca Examinadora para avaliação da Dissertação em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por dois doutores, além do orientador, sendo um deles externo ao Programa e, preferencialmente, não pertencente ao quadro da UFG.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar da comissão examinadora de banca de defesa de Dissertação de Mestrado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Para cada Banca, deverá ser indicado pelo menos um suplente.

§ 4º O candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação oral de seu trabalho de dissertação.

§ 5º Cada membro da Banca Examinadora terá até sessenta (60) minutos para arguir o candidato e, a critério do orientador, este período poderá ser ampliado.

§ 6º A avaliação final da defesa pública de Dissertação será realizada em sessão que contará somente com a presença dos membros titulares da banca examinadora e do Secretário da Pós-Graduação, caso sua presença seja solicitada pela Banca.

§ 7º Todos os atos praticados durante a defesa deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 44. A apreciação da Banca Examinadora resultará em avaliação “Aprovado”, ou “Reprovado”, acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Comissão Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Comissão Examinadora.

§ 3º Em caso de avaliação “Aprovado”, se a Banca Examinadora solicitar que sejam feitas alterações no texto final da Dissertação, o candidato deverá:

- I - atender às propostas definidas pela Banca, sob supervisão do orientador, e encaminhar cópia em formato digital da Dissertação definitiva para todos os membros da Banca no prazo máximo de noventa (90) dias após a data da defesa.
- II - encaminhar duas versões impressas da Dissertação acompanhada do termo de autorização para disponibilizá-la na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 45. Para fazer jus ao título de Mestre em Química o aluno deverá ter seu produto final homologado pela CPG.

§ 1º Após a homologação da Dissertação pela CPG e, em caso de aprovação e cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, a CPG enviará a documentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG para expedição do diploma.

§ 2º O coordenador do Programa de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do produto final nas versões impressa e digital a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPG.

CAPÍTULO XII DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DEFESA DE TESE DO DOUTORADO

Art. 46. Os alunos deverão submeter-se a Exame de Qualificação, mediante solicitação do discente, acompanhada da autorização do respectivo orientador, a ser realizado no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses após a matrícula no curso de Doutorado.

§ 1º O Exame de Qualificação consistirá da defesa de uma monografia relativa ao seu trabalho de pesquisa, de acordo com normas internas da CPG.

§ 2º O Exame de Qualificação será realizado perante uma Banca Examinadora indicada pela CPG, composta por três doutores sendo pelo menos um do corpo docente do Programa, além do orientador sendo que ao orientador caberá a presidência.

§ 3º O candidato terá até quarenta (40) minutos para apresentação oral do Exame de Qualificação.

§ 4º Para cada banca, deverão ser indicados pelo menos dois suplentes.

§ 5º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora da Qualificação de Doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no § 2º deste artigo.

§ 6º Todos os atos pertinentes e praticados durante a defesa deverão ser devidamente lavrados em ata.

§ 7º Para obter aprovação no Exame de Qualificação, o candidato deverá receber avaliação “Aprovado(a)” por unanimidade, caso contrário, será considerado reprovado.

§ 8º Havendo reprovação no Exame de Qualificação, o aluno deverá reapresentá-lo no prazo máximo de dois meses.

§ 9º O aluno reprovado por duas vezes no Exame de Qualificação será desligado do Programa.

Art. 47. O trabalho final do curso de Doutorado deverá obrigatoriamente constituir-se de uma Tese, e, para a solicitação da defesa do trabalho final, o aluno deverá atender os seguintes critérios:

- I - ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - ter sido aprovado em Exame de Qualificação, quando exigido;
- III - ter sido aprovado no Exame de Suficiência em língua inglesa;
- IV - ter integralizado os créditos exigidos pelo Programa.

§ 1º O orientador encaminhará à CPG, trinta (30) dias antes da data prevista para defesa pública da tese:

- I - sete exemplares da Tese, atendendo modelo aprovado pela CPG;

- II - relação contendo sugestões de, no mínimo, dez nomes de pesquisadores que possam vir a integrar a Banca Examinadora de Avaliação da Tese;
- III - comprovante de envio ou de aceite de publicação de artigo em revista científica com corpo editorial, Qualis A ou B na área da Química ou de patente depositada, ambos devem envolver o trabalho desenvolvido pelo discente.

§ 2º Artigos em periódicos não avaliados na área de Química na Capes serão aceitos desde que possuam Qualis A ou B.

§ 3º Um mesmo artigo científico só poderá ser utilizado por um único discente.

Art. 48. A CPG constituirá uma Banca Examinadora para avaliação da Tese em sessão pública.

§ 1º A Banca Examinadora deverá ser composta por quatro doutores, além do orientador, sendo no mínimo um do Programa e dois externos ao Programa e preferencialmente não pertencentes ao quadro da UFG.

§ 2º Na hipótese de coorientadores virem a participar da Comissão Examinadora da defesa de Tese de Doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos no § 1º deste artigo.

§ 3º Para cada banca deverão ser designados pelo menos dois suplentes, sendo um deles não pertencente ao quadro docente do Programa.

§ 4º O candidato terá até cinquenta (50) minutos para apresentação oral de seu trabalho de tese.

§ 5º Cada membro da Banca Examinadora terá até sessenta (60) minutos para arguir o candidato, período este que poderá ser ampliado a critério do orientador.

§ 6º A avaliação final da defesa pública da Tese será realizada em sessão que contará somente com a presença dos membros titulares da Banca Examinadora e do secretário de pós-graduação, caso sua presença seja solicitada pela Banca.

§ 7º Todos os atos praticados durante a defesa deverão ser devidamente lavrados em ata.

Art. 49. A apreciação da Banca Examinadora resultará em avaliação Aprovado(a) ou Reprovado(a), acompanhada de parecer fundamentado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da Banca Examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa do trabalho final o candidato que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora.

§ 3º Em caso de avaliação “Aprovado”, se a Banca Examinadora solicitar que sejam feitas alterações no texto final da tese, o candidato deverá:

- I - atender às propostas definidas pela Banca, sob supervisão do orientador, e encaminhar cópia em formato digital da Tese definitiva para todos os membros da Banca no prazo máximo de noventa (90) dias após a data da defesa;
- II - encaminhar duas versões impressas de Tese acompanhada do termo de autorização para disponibilizá-la na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações.

Art. 50. Para fazer jus ao título de Doutor em Química, o aluno deverá ter seu produto final de curso homologado pela CPG.

§ 1º Após a homologação da Tese pela CPG IQ-UFG e, em caso de aprovação e cumprimento de todas as exigências estabelecidas neste Regulamento, a CPG enviará a documentação à Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFG para expedição do diploma.

§ 2º O coordenador do Programa de Pós-Graduação encaminhará à Pró-Reitoria de Pós-Graduação – PRPG o processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - ofício do coordenador do Programa ao Pró-Reitor de Pós-Graduação;
- II - requerimento do aluno solicitando a expedição do diploma;
- III - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- IV - cópia do histórico escolar;
- V - comprovante de quitação do pós-graduado com as Bibliotecas do Sistema da UFG;
- VI - cópia legível do diploma de graduação;
- VII - cópias legíveis da carteira de identidade e do CPF;
- VIII - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- IX - exemplares do produto final nas versões impressa e digital a serem encaminhados à Biblioteca Central da UFG;
- X - outros documentos que possam vir a ser exigidos pela PRPG.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51. O presente Regulamento somente poderá ser modificado pela CPG em reunião convocada especificamente para este fim, contando, para aprovação, com o mínimo de dois terços (2/3) de votos do total de seus membros.

Art. 52. Os casos omissos no presente Regulamento e não previstos no Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFG serão resolvidos em primeira instância pela CPG.

Parágrafo único. Recursos sobre quaisquer decisões tomadas pela CPG com base neste Regulamento deverão ser solicitados à Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPEC/UFG.

• • •